



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 1112/2025 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora

Majorie Catherine Capdeboscq

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

1. Em atenção ao Requerimento n.º 198/2025 (0367399/CMM), apresentado pela Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**, que solicita considerando o programa "Prouni Maringá", solicita, para fins de esclarecimento público, o quanto segue; com a manifestação da Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes - Sejuc:

2. **1 - qual o estado do processo de regulamentação do programa "Prouni Maringá" e se há previsão para o início de sua execução?**

3. Resposta: o decreto regulamentador da Lei Complementar n.º 1.431/2024 encontra-se em fase final de elaboração, aprovação e publicação. Conforme estabelecido no artigo 8º da lei, **o decreto definirá os critérios para seleção e distribuição das vagas, normas de atendimento aos alunos, obrigações das instituições de ensino, entre outros aspectos essenciais para a operacionalização do programa. A previsão é que, após a publicação do decreto, o "Prouni Maringá" seja implantado de forma imediata.**

4. **2 - quais as razões que levaram à suspensão do programa e quais medidas estão sendo tomadas para sua retomada?**

5. Resposta: o programa não foi suspenso, mas sim, reformulado. Anteriormente, o "Promube" (Programa Municipal de Bolsas Universitárias), instituído pela Lei n.º 7.359/2006, foi substituído pelo "Prouni Maringá", por meio da Lei Complementar n.º 1.431/2024. Essa mudança trouxe aprimoramentos, como a ampliação dos percentuais de bolsas e a inclusão de políticas afirmativas para pessoas com deficiência, autodeclarados pretos, pardos e indígenas, conforme previsto no art. 2º, § 3º. **Art. 2º, § 3º. A transição entre os programas foi necessária para alinhar as políticas públicas municipais às demandas atuais da população, garantindo maior eficiência e transparência na execução.**

6. **3 - caso sejam promovidas alterações no programa, existe a possibilidade de implementação de bolsas de 100% para todos os beneficiários que preencham os critérios socioeconômicos?**

7. Resposta: conforme estabelecido no art 3º da lei, as bolsas de estudo são concedidas em três percentuais:

8. - **Integral (100%)**: para estudantes com renda familiar mensal per capita de até 1,5 salário mínimo;

9. - **Parcial (75%)**: para estudantes com renda familiar mensal per capita de até 3 salários mínimos;

10. - **Parcial (50%)**: para estudantes com renda familiar mensal per capita de até 4 salários mínimos.

11. A implementação de bolsas de 100% para todos os beneficiários, independentemente da renda, demandaria alteração na legislação vigente, uma vez que a Lei Complementar n.º 1.431/2024 já estabelece os critérios socioeconômicos e os percentuais de bolsas. Além disso, questões orçamentárias e de sustentabilidade do programa também devem ser consideradas, conforme previsto no art.11, que limita as despesas do programa à dotação orçamentária anual.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Superintendente do Gabinete do Prefeito**, em 02/04/2025, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Chefe de Gabinete**, em 02/04/2025, às 22:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5771084** e o código CRC **0F55E4EB**.